

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2216, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1963.

Reajusta valores constantes da tabela de vencimentos, salários e proventos de Anexo Único integrante da Lei nº 2.191, de 11 de maio de 1963, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único da Lei nº 2.191, de 11 de maio de 1963, passam a ser os que figuram no Anexo I da presente lei, a partir de 1º de novembro de 1963.

Art. 2º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo I referido no artigo 1º, passam a ser os que figuram no Anexo II da presente lei, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 3º - A representação de que trata o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei nº 1.631, de 01 de julho de 1975, é de Cr\$-..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais.

Art. 4º - O abono família fixo, concedido a funcionário, fica majorado para Cr\$-3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 5º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo VS-02:

a) Auxiliar de Maestro.....	93%
b) Copista.....	80%
c) Arquivista.....	70%
d) Músico de Categoria Extra.....	60%
e) Músico de 1ª Categoria.....	70%
f) Músico de 2ª Categoria.....	60%
g) Músico de 3ª Categoria.....	50%

Art. 6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do VS-51, aplicar-se-á o índice de reajuste desse VS, na conformidade dos anexos que integram esta lei.

Art. 7º - Os reajustes de vencimentos, salários e proventos, da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, ocorrerão, semestralmente, nos dias 1º de janeiro e 1º de julho, respeitado o salário mí

Lei nº 2216, de 01 de dezembro de 1963 - continuação - folha 02 -

não, quando vencimento, salário ou provento, desta lei, lhe for inferior.

Art. 28 - O décimo terceiro salário será pago, pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em duas parcelas, uma no início do primeiro semestre e outra no início do segundo semestre.

Art. 29 - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e Administração Municipal de Esportes - AME.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1963.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 1963.


Rosal André Jorge

- Prefeito - Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOB. 2

ANEXO I

<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>
01...	Cr\$- 64.800,00	18....	Cr\$-156.600,00	35....	Cr\$-266.100,00
02....	Cr\$- 66.300,00	19....	Cr\$-163.800,00	36....	Cr\$-274.200,00
03....	Cr\$- 67.800,00	20....	Cr\$-171.000,00	37....	Cr\$-281.700,00
04....	Cr\$- 72.000,00	21....	Cr\$-178.500,00	38....	Cr\$-288.900,00
05....	Cr\$- 76.800,00	22....	Cr\$-186.000,00	39....	Cr\$-292.500,00
06....	Cr\$- 81.900,00	23....	Cr\$-193.500,00	40....	Cr\$-303.300,00
07....	Cr\$- 87.600,00	24....	Cr\$-192.600,00	41....	Cr\$-306.300,00
08....	Cr\$- 93.600,00	25....	Cr\$-200.700,00	42....	Cr\$-314.100,00
09....	Cr\$- 99.600,00	26....	Cr\$-208.200,00	43....	Cr\$-321.600,00
10....	Cr\$-104.100,00	27....	Cr\$-215.700,00	44....	Cr\$-329.100,00
11....	Cr\$-110.100,00	28....	Cr\$-223.500,00	45....	Cr\$-336.600,00
12....	Cr\$-116.400,00	29....	Cr\$-231.000,00	46....	Cr\$-344.400,00
13....	Cr\$-122.700,00	30....	Cr\$-232.200,00	47....	Cr\$-352.700,00
14....	Cr\$-129.300,00	31....	Cr\$-239.400,00	48....	Cr\$-353.400,00
15....	Cr\$-135.900,00	32....	Cr\$-246.900,00	49....	Cr\$-355.800,00
16....	Cr\$-138.000,00	33....	Cr\$-254.100,00	50....	Cr\$-363.900,00
17....	Cr\$-149.700,00	34....	Cr\$-259.200,00	51....	Cr\$-372.600,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II

<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>
01....	Cr\$- 67.800,00	18....	Cr\$-172.200,00	35....	Cr\$-294.600,00
02....	Cr\$- 72.000,00	19....	Cr\$-180.300,00	36....	Cr\$-303.600,00
03....	Cr\$- 73.800,00	20....	Cr\$-189.100,00	37....	Cr\$-312.000,00
04....	Cr\$- 78.900,00	21....	Cr\$-196.200,00	38....	Cr\$-319.800,00
05....	Cr\$- 83.700,00	22....	Cr\$-204.600,00	39....	Cr\$-327.700,00
06....	Cr\$- 89.100,00	23....	Cr\$-213.000,00	40....	Cr\$-335.700,00
07....	Cr\$- 95.400,00	24....	Cr\$-213.300,00	41....	Cr\$-342.900,00
08....	Cr\$-101.700,00	25....	Cr\$-220.800,00	42....	Cr\$-351.600,00
09....	Cr\$-108.300,00	26....	Cr\$-229.200,00	43....	Cr\$-360.000,00
10....	Cr\$-114.600,00	27....	Cr\$-237.600,00	44....	Cr\$-368.700,00
11....	Cr\$-121.200,00	28....	Cr\$-246.600,00	45....	Cr\$-377.100,00
12....	Cr\$-128.100,00	29....	Cr\$-254.400,00	46....	Cr\$-385.800,00
13....	Cr\$-135.000,00	30....	Cr\$-263.600,00	47....	Cr\$-394.800,00
14....	Cr\$-142.200,00	31....	Cr\$-263.400,00	48....	Cr\$-396.000,00
15....	Cr\$-149.700,00	32....	Cr\$-271.500,00	49....	Cr\$-398.700,00
16....	Cr\$-152.100,00	33....	Cr\$-279.600,00	50....	Cr\$-406.800,00
17....	Cr\$-164.700,00	34....	Cr\$-286.500,00	51....	Cr\$-417.900,00